



# CÂMARA MUNICIPAL TABOÃO DA SERRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 - 012/2025

Institui a política municipal de combate ao etarismo.

Art. 1º – Fica instituída a política municipal de combate ao etarismo.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se etarismo qualquer discriminação contra uma pessoa em função de sua idade com o propósito ou o efeito de anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de seus direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover a igualdade de oportunidades entre pessoas de diferentes faixas etárias, garantindo-lhes participação e representatividade nos espaços públicos e privados;

II – combater a discriminação e o preconceito relacionados à idade e criar condições para a inclusão social e o exercício pleno dos direitos das pessoas de todas as faixas etárias;

III – incentivar a interação e o diálogo entre as diferentes gerações, promovendo a troca de experiências e conhecimentos;

IV – assegurar o respeito aos direitos e às garantias fundamentais das pessoas, independentemente de sua idade;

V – fomentar a criação de políticas públicas e privadas que contemplem a diversidade etária e garantam a equidade no acesso aos recursos e às oportunidades.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do respeito às pessoas das diferentes faixas etárias e sobre os efeitos negativos do etarismo;

II – estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino, visando à promoção da diversidade etária e à prevenção e ao enfrentamento do etarismo;

III – criação de mecanismos para a denúncia e a apuração de casos de discriminação etária, bem como para a responsabilização dos infratores;

IV – elaboração e implementação de políticas públicas específicas que visem à inclusão e à participação ativa das pessoas de diferentes faixas etárias nos diversos setores da sociedade;

V – capacitação de profissionais das áreas de atendimento à pessoa idosa, incluindo as áreas de saúde, de assistência social, de educação e de esporte, lazer e cultura, com o objetivo de promover a igualdade e o respeito à diversidade etária.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Sala das Sessões, em 14/02/2025



Anderson Nóbrega  
Vereador  
PSD

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de lei visa implementar ações que busquem combater o estatismo no município de Taboão da Serra.

A proposição, dessa forma, tem o mérito de buscar implementar e divulgar os dispositivos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa, em especial aqueles que estabelecem como direitos da pessoa idosa a proteção contra qualquer tipo de discriminação e a viabilização de formas alternativas de participação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações.

A iniciativa já chegou a muitas outras cidades do Brasil, como Porto Alegre e Rio de Janeiro, com resultados positivos.

Sala das Sessões, em 14/02/2025

Anderson Nóbrega

PSD